



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 138 /2003


Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do ofício nº 47/2003, oriundo da MED PROG – MEDICINA PROGRAMADA LTDA., para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 26 de setembro de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**MED PROG – MEDICINA PROGRAMADA LTDA. – Em Liquidação
Extrajudicial**

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2003.

Ofício n.º 47/2003

Senhor (a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 11, de 7 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 15 de maio de 2002, Seção 1 e da Portaria n.º 394, de 7 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 15 de maio de 2002, Seção 2, deliberou a decretação do regime de Liquidação Extrajudicial na MED PROG – MEDICINA PROGRAMADA LTDA., CNPJ n.º 02.155.017/0001-43, e nomeou o Liquidante.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e considerando o disposto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 24-A Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela MP nº 2.177-44, acima referida, comunico a V.Sa., para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que, em resultado do exame do relatório do liquidante, de que trata o parágrafo 3º do artigo 23 do mencionado diploma legal, a ANS estendeu a indisponibilidade de bens aos cidadãos a seguir indicados e qualificados, estando os mesmos, por via de consequência, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- **GILBERTO AZEVEDO GOMES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-289.557-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.848.126-34, residente e domiciliado na Rua Biribazeiro nº 82, Itapoã, Vila Velha - ES;
- **CARLOS ALBERTO FRANÇA PORTO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 3136 CRA-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.851.107-97, residente e domiciliado na Avenida Saturnino Rangel nº 406, Jardim da Penha, Vitória - ES.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
88020-901



4. Para tanto, encontram-se anexas cópias da Resolução Operacional que decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial, da Portaria que nomeou o respectivo Liquidante e do Extrato de Ata da 71ª Reunião de Diretoria Colegiada.

Atenciosamente.



SIDNEY RAMOS FERREIRA
Liquidante

**Extrato de Ata da
71ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 23 de julho de 2003**

Às catorze horas do dia vinte e três de julho de dois mil e três, nesta cidade, na Rua Augusto Severo, nº 84, no 11º andar, no Gabinete do Diretor Presidente, foi realizada a 71ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida e secretariada pelo Diretor Presidente sr. Januario Montone, e contou com a presença dos seguintes Diretores, sra. Solange Beatriz Palheiro Mendes, sr. João Luis Barroca de Andréa, sr. José Leôncio de Andrade Feitosa, e esteve ausente a sra. Maria Stella Gregori, em férias regulares. O sr. Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: ... **2.) Deliberações:** ... **e)** acolhido o voto da Diretora Solange Beatriz Palheiro Mendes, nos autos do processo administrativo no. 33902.061283/2002-21, para aprovar a autorização da conversão de liquidação extrajudicial em falência da operadora MED PROG - Medicina Programada Ltda., registro ANS no. 41239-2 e a extensão da indisponibilidade de bens aos administradores Srs. Gilberto Azevedo Gomes e Carlos Alberto França Porto, conforme recomendado nos termos do Voto nº 071/03/DIOPE; ... Feitas essas discussões e deliberações, o sr. Diretor Presidente considerou parcialmente cumprida a pauta, dando por encerrada essa sessão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2003.

Este Extrato de Ata é cópia fiel de partes da referida ATA.

Secretaria Geral, no RJ, em 25/08/2003



Aureliano Ribeiro Moreira
Secretário Geral

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº II, DE 7 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na MED PROG MEDICINA PROGRAMADA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 46 da RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião de 30 de abril de 2002, considerando as anormalidades econômico-financeira e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, conforme constante do processo administrativo nº 33902.061283/2002-21, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor - Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MED PROG MEDICINA PROGRAMADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.155.017/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE
Diretor-Presidente

(Of. El. nº 526)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 45 da RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada, em reunião de 30 de abril de 2002 e o que consta no processo nº 33902.061283/2002-21, resolve:

Nº 394 - Art. 1º Fica nomeado SIDNEY RAMOS FERREIRA identidade nº 1.000.686 IPF/RJ para exercer a função de Liquidante na operadora MED PROG MEDICINA PROGRAMADA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. El. nº 533)